

PROJETO DE LEI Nº 4.248, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no Município de Timóteo, obrigadas a dispensar durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único . As pessoas atendidas por esta lei deverão ser incluídas nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, o portador da síndrome terá que apresentar aos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no município de Timóteo, atestado médico comprobatório da debilidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019

Geraldo Gualberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem como objetivo o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

A fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo. Seus sintomas clássicos são dores musculares e nas articulações, ambas generalizadas. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa.

A causa específica da doença é desconhecida, mas existem vários fatores que estão relacionados a esta síndrome:

- genética: é muito decorrente em pessoas da mesma família;
- infecções: infecção por vírus e doenças autoimunes;
- distúrbio do sono e trauma físico e emocional.

O intuito do projeto é evitar que pessoas com essa síndrome permaneçam muito tempo em filas, agravando ainda mais a doença, conseqüentemente comprometendo o bem estar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2019

Geraldo Gualberto
Vereador